

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada por sua Magnífica Reitora, Professora Ursula Silva da Rosa, doravante denominada UFPel e **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, instituto público de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal, com o NIPC 600013758, representado pelo seu Presidente, Prof. Dr. Orlando Isidoro Afonso Orlando, doravante denominada IPB, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO

##### Pela UFPel:

Nome: Rafael Castro

Departamento: International Office

Email: international@ufpel.edu.br

Telefone: 53991149921

##### Pelo IPB:

Nome: Luís Manuel Santos Pais

Departamento: Coordenador Institucional para as Relações Internacionais

Email: pais@ipb.pt

Telefone: (+351) 273 330 840

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos

específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica estudantil nos cursos de graduação.

**Parágrafo Único:** As partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA**

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade estudante, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e o IPB.

**Parágrafo Segundo:** O estudante em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas taxas acadêmicas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição anfitriã.

**Parágrafo Terceiro:** Serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

**Parágrafo Quarto:** As Instituições se comprometem a informar aos estudantes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA**

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao estudante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou o IPB.

**Parágrafo Único:** Os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO**

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

**Parágrafo Único:** O término deste Acordo não acarreta qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento(UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (legislação aplicável em Portugal), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (legislação aplicável no Brasil), no âmbito do tratamento de dados pessoais decorrentes do presente Protocolo.

**Parágrafo Primeiro:** O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao estritamente necessários para a prossecução das finalidades previstas neste Protocolo e nos respetivos Acordos Específicos.

**Parágrafo Segundo:** As Partes asseguram a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais tratados.

**Parágrafo Terceiro:** As condições específicas relativas à partilha, transferência internacional de dados e responsabilidade das Partes serão detalhadas nos respectivos Acordos Específicos, quando aplicável.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade intelectual relativos a resultados, produções científicas, técnicas ou pedagógicas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo serão definidos em Acordos Específicos.

**Parágrafo Primeiro:** Os direitos preexistentes de cada Parte permanecem da sua exclusiva titularidade.

**Parágrafo Segundo:** No caso de resultados desenvolvidos conjuntamente, as Partes poderão estabelecer regimes de coautoria ou cotitularidade, a definir em instrumento próprio, tendo em consideração o contributo de cada parte

**Parágrafo Terceiro:** A utilização, publicação ou exploração de resultados deverá respeitar os direitos das Partes e a legislação aplicável em matéria de propriedade intelectual.

---

#### **CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO**

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

A publicação deste convênio será efetivada por comunicação no Boletim Oficial de notícias da UFPel e sua íntegra será publicada no sítio oficial da UFPel.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Instituições assinam o presente protocolo digitalmente. As instituições signatárias reconhecem a

validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Pelotas, 05 de fevereiro de 2026.

**Prof. Dra. Ursula Silva da Rosa**  
**Reitora da UFPel**

**Prof. Dr. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**  
**Reitor do IPB**